



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Portaria

Através do Decreto-Lei n.º 362/2007, de 2 de novembro, foram transferidas para a Região Autónoma dos Açores as atribuições do Instituto Geográfico Português (IGP), no respetivo âmbito regional, nos domínios da geodesia, cartografia e cadastro. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, veio atribuir expressamente às Regiões Autónomas, as competências para a elaboração e homologação de cartografia topográfica, vetorial e de imagem, bem como para a definição das normas e especificações técnicas para a sua produção e reprodução.

Neste contexto, e de forma a tornar efetivo o exercício dessas competências por parte dos respetivos serviços da administração regional autónoma, importa fixar as taxas a cobrar inerentes aos serviços de homologação de cartografia na Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos do artigo 15.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 9º e alínea e) do artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, revogado pelo Decreto Regulamentar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril e retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria aprova os valores das taxas a cobrar pela administração regional autónoma pelos serviços realizados no âmbito da homologação de cartografia topográfica, vetorial e de imagem, na Região Autónoma dos Açores, os quais constam das tabelas anexas à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Isenções

São isentos do pagamento das taxas a que se refere a presente portaria os serviços e organismos da administração regional autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Receitas

As quantias cobradas pelas taxas no presente diploma constituem receita da Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos processos iniciados desde dia de mês de 2023.

Ponta Delgada, ____ de _____ de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Alonso Teixeira Miguel

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Valor da taxa devida pela homologação de cartografia topográfica

1 — Nas situações específicas previstas na Tabela 2, a taxa de homologação corresponde a uma percentagem do valor total resultante do estabelecido na Tabela 1.

2 — Na aplicação do disposto no número anterior, são considerados os seguintes níveis de detalhe, em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas para a Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem:

- a) «**Nível de detalhe 1**», que inclui a representação nas escalas 1:1 000 e 1:2 000, previsto para representações cartográficas pormenorizadas de áreas circunscritas;
- b) «**Nível de detalhe 2**», que inclui a representação nas escalas 1:5 000 e 1:10 000, previsto para a representação integral do território regional.

Tabela 1 - Valor base da taxa de homologação para cartografia para os níveis de detalhe NdD1 e NdD2

| Nível de Detalhe (NdD) | Tipo de cartografia | Valor em euros |
|------------------------|---------------------|-------------------------------------|
| 1 | Vetorial | 750€ + 1,75€ por dezena de hectares |
| | Imagem | 600€+ 1,25€ por dezena de hectares |
| 2 | Vetorial | 750€+ 1,25€ por dezena de hectares |
| | Imagem | 600€+ 1€ por dezena de hectares |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Tabela 2 - Situações específicas de homologação de cartografia topográfica

| Especificidade | | Percentagem do valor da Tabela 1 |
|---|---|----------------------------------|
| Homologação de cartografia vetorial por tema | Toponímia | 10% |
| | Altimetria | 20% |
| | Hidrografia | 25% |
| | Transportes | 25% |
| | Construções | 20% |
| | Ocupação do solo | 10% |
| | Infraestruturas e serviços de interesse público | 20% |
| | Mobiliário urbano e sinalização | 10% |
| Homologação por metacontrolo | | 50% |
| Renovação do ato de homologação | | 10% |
| Homologação de cartografia atualizada com base em cartografia homologada, em que as alterações introduzidas são inferiores às tolerâncias definidas no controlo de qualidade das Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica | | 10% |
| Homologação de cartografia atualizada com base em cartografia homologada há menos de cinco anos | | 50% |
| Homologação de cartografia avaliada em processo anterior há menos de 40 dias úteis | | 20% |